Revista Jurídica Direito, Sociedade e Justiça/RJDSJ Curso de Direito, UEMS - Dourados/MS

RESUMO SIMPLES

ALIENAÇÃO PARENTAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS

AMARANTE, Ana Paula Gil de¹; CEOLIN, Mariane Garcia¹; SOMMER, Francielle Pires Duarte².

INTRODUÇÃO:

A Alienação Parental sempre esteve intrínseca em nossa sociedade. Devido às mudanças na estrutura familiar, o aumento da prática do ato na realidade brasileira motivou o aprofundamento sobre o fenômeno, ganhando enorme proporção e tornandose objeto de discussão e intervenção do Judiciário.

OBJETIVO:

Saber o que é, como se manifesta, quais suas consequências fáticas e quais as possíveis consequências de uma intervenção do ordenamento jurídico relativamente a um fenômeno que se tem mostrado cada vez mais presente na realidade das famílias.

DESENVOLVIMENTO:

Devido ao surgimento da Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010, a discussão com relação à alienação parental, ou também conhecida como implantação de falsas memórias, ganhou força, baseando-se nos estudos de Richard Gardner.

art. 2º 0 do supracitado dispositivo legal estabelece "Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou o adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ou estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este". "É nada mais do que uma "lavagem cerebral" feita pelo guardião, de modo a comprometer a imagem do outro genitor, narrando maliciosamente fatos que não ocorreram ou que não aconteceram conforme a descrição dada pelo alienador". (DIAS, p. 7, 2016).

Conforme conceitua Gustavo Ferraz de Campos Monaco, a síndrome de alienação parental refere-se a um transtorno da personalidade que tem acometido crianças e adolescentes cujos pais tenham se envolvido em forte litígio decorrente da necessidade de intervenção judicial para estabelecer o sistema de atribuição de guarda.

Deste modo, tal fenômeno, de acordo com Gardner, resulta da atuação de um dos genitores, normalmente o guardião, que busca incutir no íntimo da criança a incitação contra o outro genitor.

Tal incitação em qualquer hipótese ataca a dignidade da criança, que se vê privada da assistência moral que lhe é devida em decorrência do sistema. Nesse sentido, ao afetar o direito à convivência familiar por meio da opressão e da violência psíquica, a síndrome de alienação parental macula a dignidade humana também por afetar a identidade pessoal da criança.

A síndrome, uma vez instalada no menor, enseja que este, quando adulto, padeça de um grave complexo de culpa por ter sido cúmplice de uma grande injustiça contra o genitor alienado. Em razão dos efeitos da síndrome, os quais são extremamente nocivos para o

Acadêmicas do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

² Graduada em Direito pelo Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo-RS. Especialização em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho. Docente colaboradora do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Analista Judiciário do Tribunal de Justiça do MS. Email: e.francielle.sommer@tjms.jus.br

ALIENAÇÃO PARENTAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS

AMARANTE, Ana Paula Gil de; CEOLIN, Mariane Garcia; SOMMER, Francielle Pires Duarte

desenvolvimento ulterior da criança, foi que o legislador previu a necessidade de intervenção judicial, a qual se mostra tão sensível no sistema jurídico brasileiro, que o § 4° do artigo 1.584 do Código Civil cria mecanismo para a punição do detentor da guarda em caso de alteração não autorizada ou de descumprimento imotivado de cláusula estabelecida na podendo-se regulação da guarda, inclusive impor a redução do número de horas de convivência com o filho ao violador da norma concreta.

Assim, se constatada a prática e instaurado o devido processo, este passa a ter tramitação prioritária e o juiz determinará com urgência as medidas provisórias, através de ação autônoma ou incidental, visando a preservação da integridade psicológica da criança, inclusive para assegurar a sua convivência com o genitor e efetivar a reaproximação de ambos.

CONCLUSÃO:

É possível concluir assim, que a Alienação Parental, mesmo que de forma indireta, pode trazer uma série de consequências não apenas na vida da criança, vítima deste ato, mas também de todos aqueles que estão à sua volta.

A intervenção judicial é fundamental justamente para tentar evitar a eclosão desta prática e seus efeitos.

REFERÊNCIAS:

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito de família**. – 4.ed. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro, direito de família.** – 9. ed. – São Paulo: Saraiva, 2012.